

**Lei nº 2.790, de 13 de março de 2008.**

**“Altera o Art. 3º da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998 e dá outras providências.”**

**RENATO BAPTISTA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o padrão de vencimento da categoria funcional **ASSESSOR ADMINISTRATIVO**, constante do quadro de cargos de provimento efetivo, descrito no Art. 3º da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, passando a vigorar com a seguinte redação:

<u>Denominação da categoria funcional</u>	<u>Nº de cargos</u>	<u>Padrão</u>
Assessor Administrativo	13	10

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições constantes da Lei nº 1.747/98.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de março de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 13 de março de 2008.

**Renato Baptista dos Santos**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco  
Secretária da Administração e  
Recursos Humanos

Senhor Presidente:

Encaminhamos pela presente, projeto de lei através do qual estamos propondo a alteração do padrão do cargo de Assessor Administrativo, passando do padrão 08 para 10. A mudança ora proposta visa proporcionar isonomia entre servidores detentores dos cargos de Assessor Administrativo e Agente Administrativo, cujas atribuições são idênticas.

A Lei nº 1.747/98 que criou os respectivos cargos consta que ao cargo de Agente Administrativo é atribuído o padrão 10 e o de Assessor Administrativo o padrão 08 (art.3º), no entanto, ao se analisar o Anexo I, da referida lei, constata-se que as atribuições, bem como as condições de trabalho e os requisitos para provimento dos cargos são idênticos.

A redação original do § 1º do Art. 39 da CF assegurava aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas. Com o advento da Emenda Constitucional nº 19/98, a isonomia dos vencimentos foi abolida, no entanto, ainda que não mais vigore no serviço público a isonomia de vencimentos entre cargos iguais, deve prevalecer o princípio da igualdade, constante no caput do Art. 5º da CF, o qual assegura que *“todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza...”*. Reconhecida a legalidade, deve a Administração fazer uso de seu poder discricionário para, em analisando o caso em concreto proceder de forma justa e coerente, agindo de acordo com os princípios constitucionais, primando sempre pela eficiência do serviço público.

Dessa forma, considerando as funções exercidas, a jornada de trabalho e o grau de instrução exigido, para os cargos de Assessor Administrativo e Agente Administrativo, julga-se adequado e necessário, ao bem do interesse e do serviço público, que a Municipalidade observe o princípio da igualdade de vencimentos, alterando o padrão do cargo de Assessor Administrativo para o 10, proporcionando, com isso, a justa isonomia de vencimentos entre os servidores detentores dos cargos de Assessor Administrativo e Agente Administrativo. Segue em anexo, impacto orçamentário e financeiro.

Certos de que o presente Projeto de Lei merecerá desta Casa a habitual atenção dispensada aos nossos pleitos, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Renato Baptista dos Santos**

Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor  
**Ver. Selo Lang**  
Presidente da Câmara Municipal  
Taquari - RS